



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 100/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 05/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL –
UFFS E A EMPRESA GSA
CONSTRUTORA EIRELI

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Bairro Centro, CEP: 89.802-112, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, nomeado pela Portaria nº 230/GR/UFFS/2022 de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, matrícula funcional nº 1530551, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GSA CONSTRUTORA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.280.083/0001-52, sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Sala 1, Centro, CEP: 85.350-000, em Nova Laranjeiras/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ERNANI JOSE BUENO**, CPF nº ***.800.129-**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23205.009179/2020-11**, decorrente do **R.D.C ELETRÔNICO 07/2020**, e seus **ANEXOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, mantendo as demais cláusulas inalteradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução, conforme discriminado e justificado pela Secretaria Especial de Obras da UFFS no **Ofício N° 59/2022 – DAADM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado em 210 (duzentos e dez) dias corridos, passando a vigorar **de 16/12/2022 até o dia 13/07/2023**, conforme Cláusula Segunda do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra fica prorrogado em 30 (trinta) dias corridos, conforme data definida na ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Especial de Obras.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a complementar o prazo da garantia exigida no contrato inicial, mantendo-se o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, em especial a sua regularidade fiscal, e/ou no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e do(s) termo(s) aditivo(s) subsequente(s).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Chapecó/SC, 14 de dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CHARLES ALBINO SCHULTZ
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

GSA CONSTRUTORA EIRELI
ERNANI JOSE BUENO
Representante Legal

Testemunha 1

Testemunha 2